

Protocolo nº 21.262.045-9 – Pregão Eletrônico nº 014/2023

EDITAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2023	Acolhimento / Abertura / Divulgação de Propostas:
TIPO: MENOR PREÇO	Até 9h00 do dia 01/12/2023
CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Início da sessão / disputa de lances: 9h30 do dia 01/12/2023
	Será considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, em lote único, para prestar Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip) e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum e diesel, para veículos automotores da frota utilizada pela Ceasa/Pr.

O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: O valor máximo do presente procedimento licitatório é de **R\$ 48.328,50 (quarenta e oito mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) mensais.**

A Taxa de Administração máxima admissível para pagamento do objeto do presente processo licitatório é de 1,00% (um) por cento ao mês;

O valor da Taxa de Administração será arredondado para 3 (três) casas decimais. **Será aceita taxa zero (0) ou negativa.**

CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital. Será regida pelas **Leis Federais n.º 13.303/2016, n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Regulamento Interno de Licitações, eventuais** normas aplicáveis e nas condições enunciadas neste Edital.



Pregão será realizado através do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de proposta é o <http://www.licitacoes-e.com.br>,

Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e Anexos, acessando o endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br> ou, na página www.ceasa.pr.gov.br.

Os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser feitos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados. O atendimento será feito no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

- Telefone: (41) 3253-3232

- Endereço: Avenida Silva Jardim 303 – Bairro Rebouças – CEP 80.230-000 – Curitiba/Paraná.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Gabriel Henrique Marinho Padilha e equipe, designados pela Resolução de Diretoria nº 1200/2023.

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório **até 5 (cinco) dias úteis** da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, podendo ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o que determina o parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei Federal 13.303/16.

As razões de recursos e contrarrazões a recursos deverão ser protocoladas na CEASA/PR, localizado a Avenida Silva Jardim, 303, Bairro Rebouças, CEP 80.230-000, em Curitiba, aos cuidados do Pregoeiro.

No curso da licitação, os autos deste processo ficam à disposição dos interessados, no Setor de Licitação.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

CRITÉRIO DE DISPUTA

O critério de disputa no sistema de compras eletrônicas será o **valor mensal** dos serviços a serem executados, já incluído o valor da taxa de administração.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Não será admitida proposta com preço acima do **valor mensal máximo da licitação**, conforme preâmbulo deste Edital.

PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade deverá ser de 60 (sessenta) dias, preferencialmente declarado na proposta.

ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV – Modelo de Declaração;
- Anexo V – Declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio de *internet*, através do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, página www.licitacoes-e.com.br.

1.2 O pregão será conduzido por empregado público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

1.3 O pregoeiro exercerá as atribuições previstas no art. 3º, inciso IV da Lei Federal 10.520/2002.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br, ou no portal www.bb.com.br, ou ainda através do Fone 0800-785-678 (BB responde).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.6 Os licitantes participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo visitar as instalações onde os serviços serão realizados. Ressalte-se que não serão aceitas quaisquer reivindicações ou alegações posteriores. A participação no presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da licitação, pessoas físicas ou jurídicas com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, obtidas junto as Agências do Banco do Brasil S.A.

2.3 Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública e/ou CEASA/PR;

2.3.2 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;



2.3.3 Esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada por qualquer esfera de Governo, com base no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, conforme Acórdão TCU n.º 2.593/2013 – Plenário;

2.3.4. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme itens 2.3.1 e 2.3.2, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente da nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra que figurarem como sócios;

2.3.5 Tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior (2.3.3);

2.3.6 Não funcionem no País, se encontrem sob falência e concurso de credores, nos termos da Lei Federal n.º 11.101/2005, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.7 Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná e/ou da CEASA/PR;

2.3.8 Mantenham sociedade ou participação indireta em empresa com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste procedimento licitatório;

2.3.8.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

2.4 A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável;

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no Edital.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão ou alteração de propostas.

3.2.2 Para as propostas registradas com valor igual, prevalecerá aquela registrada primeiro no sistema de compras eletrônicas.

3.3 Deverá a licitante apenas cadastrar a sua proposta comercial inicial, não sendo necessário anexar os documentos de habilitação para participar do certame. Estes serão enviados apenas pela empresa arrematante após encerrada a disputa.

4 A SESSÃO PÚBLICA

4.1 No dia e horário previstos no edital, terá início a sessão pública na *internet*, com a divulgação das propostas de preço.

4.1.1 Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.



4.2 O pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que não estejam de acordo com os requisitos do edital.

4.3 Classificadas as propostas, os licitantes poderão ofertar lances através do sistema de compras eletrônicas.

4.3.1 A cada lance ofertado, os licitantes conectados ao sistema serão informados em tempo real do recebimento, horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

4.3.2 Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.

4.3.3 Os licitantes poderão ofertar lance com valor superior aos lances registrados, desde que inferior ao seu próprio lance anterior.

4.3.4 O pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual correrá prazo de até trinta minutos (tempo randômico) para o encerramento da recepção de lances.

4.3.5 Encerrada a fase competitiva, o pregoeiro, se for o caso previsto no item 7 deste edital, convocará, sucessivamente, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada para que, no prazo decadencial de cinco minutos, ofereça lance de preço inferior.

4.3.6 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

4.3.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.4 Encerrada a disputa, **apenas o licitante arrematante enviará**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os documentos mencionados nos itens 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3, relacionados a seguir, para o seguinte endereço: Avenida Silva Jardim, 303 - Rebouças – CEP 80.230-000 – Curitiba/Paraná, Setor de Licitação:

4.4.1 Os documentos de habilitação (item 17 Termo de Referência);

4.4.2 O descritivo da proposta (anexo III, conforme item 13 do Termo de Referência);

4.4.3 A procuração e identificação (RG) do representante do licitante no pregão, se for o caso (anexo II).

4.5 Recebido os documentos, o pregoeiro examinará as propostas e as condições de habilitação do arrematante.

4.6 Se a proposta não for aceitável ou não forem atendidas as condições de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

4.7 Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro declarará o vencedor.

4.8 No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.8.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no sistema de compras eletrônicas.

5 DESCRITIVO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o item 13 do Termo de Referência, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido no edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo da licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

5.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços máximos fixados pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

5.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o pregoeiro poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

6 O JULGAMENTO

6.1 As propostas que atenderem as especificações do edital serão classificadas de acordo com o critério de julgamento (tipo de licitação) definido no edital.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, com preço(s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no edital ou com preço(s) manifestamente inexequível(is), comparado(s) aos preços de mercado.

6.3 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

6.3.1 Decairá do direito a esse benefício a licitante que não se identificar como microempresa ou empresa de pequeno porte no campo próprio do sistema de compras eletrônicas.

7 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

7.1 O licitante deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, a qual versa sobre as condições para as ME (Microempresas) e as EPP (Empresas de Pequeno Porte).

7.2 Em relação à disputa dos lotes destinados à ampla concorrência, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.1 Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.2.3 Não ocorrendo a arrematação do lote pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista do item 7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista do item 7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.5 Não existindo a situação de empate prevista do item 7.2, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote.

7.2.6 O disposto no item 7.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 OS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** (§ 1º do art 59, Lei Federal 13.303/16) para apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

8.1.1 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente.

8.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do recurso, conforme artigo 4 da Lei Federal 10.520/02.

8.1.3 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser protocoladas, dentro do prazo fixado, no local indicado no edital, quando forem encaminhadas fora do prazo, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.

8.1.4 O processo licitatório poderá ser consultado por qualquer interessado no endereço informado no edital.

8.1.5 O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

9.1.1 Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

10. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1 O adjudicatário será notificado para assinar a ordem de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

10.1.1 Se o adjudicatário se recusar a assinar o documento supracitado, a Ceasa/PR poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

10.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo

para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

10.2 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos do edital.

10.2.1 O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contado a partir da apresentação da fatura para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas pelo Gestor do Contrato, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de não cumprimento das condições previstas neste contrato, de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada será punida com as sanções previstas no artigo 83 da Lei 13.303/2016, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais. Ficará a contratada sujeita a:

- I Advertência: a penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que, dependendo de sua gravidade, a critério exclusivamente da Ceasa/Pr, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade, bem como a suspensão do pagamento enquanto persistir o inadimplemento;
- II Multa: caso a contratada incorra em qualquer das infrações abaixo descritas, a Ceasa/Pr poderá aplicar as multas até os percentuais prescritos, calculadas de acordo com a base de cálculo e critério de incidência estabelecidos. Se qualquer multa atingir o limite fixado para o seu teto, a Ceasa/Pr poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o contrato, com a consequente aplicação de penalidades (multa rescisória).

Infração	Descumprimento de demais cláusulas contratuais que não estejam previstas no ANS ou não afetem diretamente o desempenho do objeto contratado, decorrido o prazo previsto no contrato, na ordem de serviço e/ou notificação para regularização da ocorrência.
Multa de até	0,5 % (meio por cento).
Incidência	Pela unidade de tempo (dia e/ou hora) de persistência do inadimplemento ou por evento, conforme o caso.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/24 do valor do contrato.
Teto	Não se aplica.

- III Suspensão: suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ceasa/Pr pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser anotada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

A suspensão, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

No caso de fraude a contrato decorrente de licitação, obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, ato que dificulte a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervenção em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do § 5º, do artigo 6º da Lei 12.846/2013.

Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, previsto na alínea “a”, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

- c) As infrações serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, no Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil S.A.
- d) As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.
- e) A multa poderá ser aplicada com as outras sanções previstas e não exige a contratada do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade, ou da obrigação de responder integralmente pelos danos causados à Ceasa/Pr, sejam eles materiais ou morais.
- f) A Aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exige a proponente de cumprir as obrigações contratuais.
- g) A multa será descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.
- h) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ceasa/Pr ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- i) Não havendo créditos a favor da contratada, esta deverá recolher o valor devido à Ceasa/Pr, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.
- j) As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.
- k) O valor das multas será corrigido pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- l) A Ceasa/Pr comunicará à contratada, por escrito, as irregularidades ocorridas na execução do contrato e também os valores que deduzirá a título de multa da respectiva nota fiscal eletrônica.
- m) As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em Lei.
- n) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, nos termos da legislação aplicável à conduta considerada irregular.
- o) As condutas tipificadas em lei, mesmo que não expressas no edital e seus anexos, poderão ser objeto de processo administrativo para aplicação de penalidades nos termos da respectiva lei e Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

12 GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá fazer, até o momento da assinatura deste contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

12.2 Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

12.3 Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual;

12.4 A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas;

12.5 Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Lei 13.303/16, após a execução do contrato, podendo então ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.6.1 Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.7 O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.8 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 62 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

13.9 O Foro selecionado é o Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Éder Eduardo Bublitz
Autoridade Competente da CEASA/PR

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1 Contratação de pessoa jurídica, em lote único, para prestar Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip) e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum e diesel, para veículos automotores da frota utilizada pela Ceasa/Pr, nos termos da legislação vigente, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

1.1.1 Quadro com tipo de combustível e quantidades estimadas para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

TIPO COMBUSTIVEL	QUANTIDADE DE VEICULOS	PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL	PREVISÃO DE CONSUMO PARA 24 MESES
GASOLINA	31	4.650	111.600
ETANOL	31	4.650	111.600
DIESEL S-10	02	600	14.400
TOTAL ESTIMADO	33	9.900	237.600

1.2 A licitação será integrada em lote único, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõe o Termo de Referência.

1.3 **Justificativa de lote único:** O julgamento de menor preço por item, ou seja, a divisão do conjunto do objeto a ser contratado não é vantajosa para a Administração Pública por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução.

1.4 **Condições de Serviço/Bem comum:** a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pois o serviço tem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e por este Termo de Referência.

1.5 **Serviço Contínuo:** este objeto trata de prestação de serviços continuados, necessários a esta CEASA/PR para o desempenho de suas atribuições. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e

contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

1.6 Esta contratação será realizada pelo regime de empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A CEASA/PR, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, pretende a presente contratação em razão de que se trata de premissa básica assegurar o deslocamento da diretoria e funcionários com destino as Unidades da Ceasa/Pr no Paraná, bem como encaminhamento de documentos a vários órgãos do estado e demais serviços a serem realizados que dependam de deslocamento com veículo.

2.2 A CEASA/PR, conta, atualmente, com uma estrutura organizacional que inclui uma Matriz, em Curitiba e 04 (quatro) Unidades Atacadistas nas cidades de: Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu.

2.3 A contratação de uma empresa para gerir estes serviços é um novo modelo de contratação que tem se mostrado mais eficiente econômica e operacionalmente e mais eficaz no atendimento às demandas dos serviços de gestão do fornecimento de combustível.

2.4 Neste novo paradigma, a empresa administra o fornecimento de combustível através de sistema de gestão e informação web que proporciona aos administradores públicos informações detalhadas e estruturadas que os auxiliam no planejamento e execução da manutenção, com um controle mais apurado inclusive dos custos, ligados a combustível.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do referido objeto será na modalidade Pregão Eletrônico, reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão.

Será regida pelas **Leis Federais n.º 13.303/2016, n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Regulamento Interno de Licitações, eventuais** normas aplicáveis.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Do Sistema de Abastecimento

4.1.1 Constitui-se em um sistema de gestão de combustíveis, integrado a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado (chip), que emita relatórios gerenciais, permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículos e perfil de usuário, e que possa ser utilizado na rede de postos particulares credenciados pela contratada;

4.1.2 Dispor de um *software* de gestão de abastecimento na plataforma Web, que possibilite por meio de acesso via *internet (on-line)*, que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;

- 4.1.3** O software deverá ser compatível com sistemas operacionais Windows 7,8 e 10 Vista/Seven/8/10 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office;
- 4.1.4** Disponibilizar, por meio da *internet* ou outro meio eletrônico, informações mensais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço;
- 4.1.5** Permitir que todas as alterações (parametrizações e configurações) realizadas *on-line*, por meio do *software* de gestão, sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;
- 4.1.5.1** Por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para em seguida, por meio do *software* de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores, para subsidiar a tomada de decisão.
- 4.1.5.2** O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela contratada, sem qualquer custo para a Ceasa/Pr.
- 4.1.6** O sistema deverá possibilitar o cadastramento do valor total da contratação, e deste valor, deduzir automaticamente o valor correspondente a transação realizada com o cartão;
- 4.1.7** Deverá ser possível estabelecer níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao software de gestão e abastecimento pela Ceasa/Pr, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda a frota, de acordo com respectivas responsabilidades, conforme definição da fiscalização do contrato. O sistema deve possibilitar a identificação de acesso por login;
- 4.1.8** Disponibilizar um cartão para cada veículo automotor ou equipamento, da frota ativa, o qual será personalizado com a logomarca da Ceasa/Pr e com os dados cadastrais correspondentes, fornecidos pela Ceasa/Pr.
- 4.1.8.1** Cada cartão será de uso exclusivo do veículo automotor ou equipamento nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo automotor ou equipamento, cabendo total responsabilidade a Ceasa/Pr o monitoramento sobre os condutores e usuários do sistema.
- 4.1.8.2** Disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original. O prazo para confecção do novo cartão não poderá ser superior a 07 (sete) dias corridos. Os cartões devem ser confeccionados sem custos para a Ceasa/Pr.
- 4.1.8.3** Para fins de utilização, os cartões extras (reserva) deverão permitir a possibilidade de vinculação a um veículo da frota da Ceasa/Pr, por meio da respectiva placa, sendo que esta associação e a posterior desassociação, deverão ser realizadas pela fiscalização do contrato, de forma *on-line* e em

- tempo real, por meio do *software* de gestão.
- 4.1.8.4** Ao serem desassociados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados de forma *on-line* e instantânea, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, a fim de evitar o uso indevido de recurso público.
- 4.1.8.5** Inicialmente deverão ser disponibilizados cartões individuais para uma frota estimada de 40 (quarenta) veículos. Sempre que houver acréscimo ou redução nas quantidades ora estimadas, a contratada será avisada com antecedência e estes deverão ter os cartões e/ou equipamentos liberados e instalados de imediato, sem qualquer custo adicional para a Ceasa/Pr.
- 4.1.8.6** A quantidade de cartões extras (reserva) será definida pela Ceasa/Pr, devendo ser de no mínimo de 50% da frota total.
- 4.1.9** Durante a execução de qualquer operação realizada nos postos da rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor.
- 4.1.9.1** Caberá à contratada a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor, o veículo ou o equipamento no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências).
- 4.1.9.2** As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva ocorrência.
- 4.1.10** Emitir, a cada abastecimento e sem custo adicional para a Ceasa/Pr, comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com no mínimo os seguintes dados:
- 4.1.10.1** Identidade do posto (razão social, nome fantasia e endereço).
- 4.1.10.2** Identificação do veículo (placa e prefixo)
- 4.1.10.3** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- 4.1.10.4** Tipo de combustível utilizado
- 4.1.10.5** Data e hora da transação
- 4.1.10.6** Quantidade de litros
- 4.1.10.7** Valor do litro do combustível
- 4.1.10.8** Valor total da transação, saldo remanescente do cartão destinado ao veículo ou equipamento, conforme critério definido pela Ceasa/Pr, o condutor informando seu RG e consignar sua assinatura.
- 4.1.11** A Ceasa/Pr não se responsabilizará pelo ressarcimento da prestação de serviço e fornecimento quando realizada sem a utilização do cartão de identificação do veículo ou equipamento para aquisição de combustíveis;
- 4.1.12** Permitir que os abastecimentos realizados por ocasião de viagens a outros Estados que não possuam postos credenciados pela contratada sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela própria contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota da Ceasa/Pr. O sistema fornecido pela contratada deverá permitir filtrar essas operações manuais de modo que elas não sejam faturadas

- com as operações realizadas normalmente;
- 4.1.13** Permitir em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, falha na identificação da senha do condutor cadastrado, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que consistirá na obtenção através de ligação telefônica a central de atendimento ao cliente (0800), por parte da rede credenciada do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da contratada, visando garantir a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias ao controle e a gestão dos abastecimentos, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Ceasa/Pr;
- 4.1.13.1** Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados pela contratada, ao final da ocorrência geradora da falha.
- 4.1.13.2** As informações de todos os abastecimentos com “autorização via telefone” para utilização do cartão nas situações de contingência, deverão estar disponíveis no sistema, para consulta da fiscalização do contrato, no dia útil seguinte ao do abastecimento.
- 4.1.14** Permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pela Ceasa/Pr, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos.
- 4.1.15** A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 4.1.15.1** Desempenho do veículo – km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização *flex*.
- 4.1.15.2** Tipo de combustível (principal e secundário).
- 4.1.15.3** Quantidade de litros permitida (combustível primário e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo.
- 4.1.15.4** Intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário.
- 4.1.15.5** Valor permitido por transação (mínimo e máximo).
- 4.1.15.6** Limite de crédito permitido durante o mês (por veículo e equipamento ou global da frota) conforme critério definido pela Ceasa/Pr.
- 4.1.15.7** Quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo).
- 4.1.15.8** Preço por litro (mínimo e máximo), por tipo de combustível e por Região.
- 4.1.15.9** Rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento).
- 4.1.15.10** Hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo fiscal do contrato, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo ou equipamento).
- 4.1.16** Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam o fiscal do contrato quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);

- 4.1.17** O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros pelo fiscal do contrato, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo ou equipamento;
- 4.1.18** A realização pela rede credenciada de abastecimentos de combustíveis, sem a devida cobertura de crédito por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da contratada;
- 4.1.19** Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos ou equipamentos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- 4.1.20** Os relatórios disponibilizados pelo sistema da contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- 4.1.20.1** Relação cadastral dos veículos por placa, prefixo, marca, modelo, Município.
 - 4.1.20.2** Relação de veículos próprios, locados e outros.
 - 4.1.20.3** Relação de cartões comuns e extras (reserva).
 - 4.1.20.4** Histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa e prefixo), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais).
 - 4.1.20.5** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado.
 - 4.1.20.6** Histórico das operações realizadas por condutor.
 - 4.1.20.7** Demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos.
 - 4.1.20.8** Demonstrativo do total consumido (por veículo e equipamento, ou geral da frota conforme critério definido pela Ceasa/Pr, em R\$ e em percentual).
 - 4.1.20.9** Indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível.
 - 4.1.20.10** Demonstrativo de despesas realizadas global da Ceasa/Pr.
 - 4.1.20.11** Individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro.
 - 4.1.20.12** Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo.
 - 4.1.20.13** Consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos.
 - 4.1.20.14** Consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a utilização de combustível principal (primário) pelos veículos *flex*.
 - 4.1.20.15** Relatórios financeiros, conforme necessidades da Ceasa/Pr, em especial quanto ao controle do uso do saldo do contrato.
 - 4.1.20.16** Demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.
 - 4.1.20.17** Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago à contratada e o preço registrado no ato do abastecimento de cada veículo.
- 4.1.21** O *software* de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível a seleção do período de

- consulta.
- 4.1.22** Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao *software* de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.
- 4.1.23** Os relatórios com período de abrangência superior a 30 (trinta) dias, poderão ser fornecidos diretamente pela contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e ser disponibilizado de forma assíncrona e digital. O sistema da contratada deverá fornecer a possibilidade de extração dos relatórios em formatos variados, como no mínimo: Texto, PDF, Planilhas e outros.
- 4.1.24** Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso.
- 4.1.25** Disponibilizar relatório(s), que identifique(m) as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelo fiscal do contrato (inconsistências).
- 4.1.26** Disponibilizar relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização dos veículos que integram a frota da Ceasa/Pr que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/L, KM/L, KM/veículo, R\$/KM, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos.
- 4.1.27** Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis abastecidos nos veículos da frota da Ceasa/Pr com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo de posto (próprio e rede credenciada), tipo combustível, município, com possibilidade de consulta por períodos (diário, semanal, quinzenal, mensal e anual).
- 4.1.28** Permitir, além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que o caracterizam, como prefixo, grupo, emprego, entre outros, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados.
- 4.1.29** As demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, deverão ser priorizadas e tratadas em reunião com a participação da contratada e Ceasa/Pr, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos.

5. DA REDE CREDENCIADA

- 5.1** Entende-se por rede credenciada o conjunto de estabelecimentos cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela contratada, e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota utilizada pela Ceasa/Pr.
- 5.2** A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos

- 5.3 veículos que integram a frota da Ceasa/Pr. A rede credenciada deverá contar com o número mínimo de postos de abastecimento especificados abaixo, devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis, com funcionamento mínimo de segunda-feira a sábado das 07h00min às 20h00min, devendo haver ao menos, 01 (um) posto em cada município com atendimento 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE POSTOS
APUCARANA	02
ARAPONGAS	02
ARAUCÁRIA	02
CAMPO DO TENENTE	02
CAMPO LARGO	02
CAMPO MAGRO	02
CAMPO MOURÃO	04
CASCAVEL	08
CASTRO	02
CIANORTE	02
COLOMBO	02
CONTENDA	02
CORNELIO PROCÓPIO	02
CURITIBA	50
FAZENDA RIO GRANDE	02
FOZ DO IGUAÇU	08
FRANCISCO BELTRÃO	02
GUARAPUAVA	05
GUARATUBA	02
IVAIPORÃ	02
LAPA	02
LONDRINA	14
MARECHAL CANDIDO RONDON	02

MANDIRITUBA	02
MARINGÁ	11
PALMEIRA	02
PARANAGUÁ	02
PARANAVAI	02
PATO BRANCO	02
PINHAIS	02
PIRAQUARA	02
PONTA GROSSA	08
PRUDENTOPOLIS	02
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	02
TOLEDO	02
UMUARAMA	02
TOTAL	144

- 5.4** Nos municípios onde a necessidade for 02 (dois) ou mais postos, os credenciados deverão estar distribuídos de forma equitativa e uniforme para cada uma das regiões centro, norte, sul, leste, oeste (quando for o caso), a fim de evitar deslocamentos desnecessários para as diferentes regiões da cidade, e maior economicidade nos abastecimentos de veículos da frota.
- 5.5** Todos os postos que integram a rede credenciada deverão estar equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos.
- 5.6** Todos os postos credenciados pela contratada deverão estar regulares junto a todos os órgãos competentes durante toda a vigência contratual.
- 6. CAPACITAÇÃO**
- 6.1** A contratada deverá fornecer, sem custo extra à Ceasa/Pr, programa de capacitação para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, bem como fornecer matérias e equipamentos para realização do treinamento que deverá abordar:
- 6.1.1** Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito.
- 6.1.2** Detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão, emissão de relatórios e consultas.
- 6.1.3** Informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las.
- 6.1.4** Aplicações práticas do sistema e do *software* de gestão.

- 6.1.5** Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.
- 6.2** O curso deverá ser ministrado por profissional qualificado e com a experiência necessária para dirimir todas as dúvidas relacionadas ao sistema contratado.
- 6.3** O treinamento deverá ser ministrado nas dependências da Ceasa/Pr ou local em Curitiba por ela designado.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Da Implantação

- 7.1.1** A contratada deverá implantar o sistema de gestão em todos os postos da rede credenciada deixando-os em condições de pleno funcionamento, no **prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da publicação do contrato**, conforme cronograma estimativo de atividades apresentado: **(ANS)**

- 7.1.2 Rede credenciada - primeira fase** – a contratada deverá ter uma rede de postos credenciados nos municípios abaixo para atendimento imediato da frota, composta de, no mínimo:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE
CURITIBA	25
CASCADEL	04
MARINGÁ	05
PATO BRANCO	02
LONDRINA	07
GUARAPUAVA	02
PONTA GROSSA	04
PARANAGUÁ	02
UMUARAMA	02
FOZ DO IGUAÇU	04

- 7.1.3 Rede credenciada - segunda fase** – o credenciamento dos demais postos deverão ser efetivado no máximo em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

- 7.1.4** Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos no item 5.3, a contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, dentro do prazo de implantação, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento.

- 7.1.5** A fim de atender as necessidades operacionais da Ceasa, a contratada deverá credenciar novos postos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação.

- 7.1.6** A contratada deverá manter a disposição da Ceasa, de forma presencial, durante toda a fase de implantação do projeto, no mínimo 01 (um) profissional qualificado e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento e ao gerenciamento do sistema contratado.

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
- Indicar os dados a serem fornecidos pela Ceasa, para cadastro no Sistema de Gestão, condutores, veículos.	Contratada	24 h
- Fornecer à Ceasa listagem da rede de postos credenciada , conforme item 7.1.2 – primeira fase	Contratada	48 h
- Planejar a implantação da prestação de serviços do Sistema de Gestão, inclusive do Programa de Capacitação de Pessoal, e a validação das ações pela Ceasa/Pr	Contratada Ceasa	3 dias
- Fornecer à contratadas dados cadastrais dos gestores, condutores, veículos	Ceasa	2 dias após solicitados os dados
- Cadastrar no Sistema de Gestão os veículos, equipamentos e gestores da Ceasa	Contratada	10 dias após envio dos dados pela Ceasa
- Fornecer cartões individuais para os veículos da Ceasa, bem como os cartões reserva	Contratada	15 dias
- Fornecer à Ceasa listagem da rede de postos credenciada conforme especificações do item 7.1.3 – segunda fase.	Contratada	20 dias
- Concluir a Capacitação, conforme item 6	Contratada	20 dias
- Apresentar solução para registros manuais, em caso de necessidade de abastecimento em outros estados que não possuam postos credenciados, conforme item 4.1.12	Contratada	20 dias
- Iniciar a operação do Sistema de Gestão implantado e executar o contrato durante o seu prazo de vigência	Contratada Ceasa	20 dias

8. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

- 8.1** O acordo de níveis de serviço (ANS) tem por objetivo definir os níveis de qualidade esperados para os serviços prestados, proporcionando a adequação do pagamento ao grau de qualidade efetivamente observado.
- 8.2** O eventual desconto de qualquer percentual por descumprimento do ANS não desobriga a contratada da prestação do serviço não cumprido, nem dos demais serviços, nos prazos e condições estabelecidas.
- 8.3** As metas a cumprir, os percentuais de desconto sobre o valor do contrato e os critérios de incidência estão fixados a seguir:

Meta 1	Cumprimento dos prazos previstos no cronograma.”
Desconto	2% (dois por cento).
Incidência	Por dia de atraso.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/24 do valor do contrato.
Caso de Rescisão	Caso os descontos por descumprimento do ANS atinjam ou superem o total de 15 % (quinze por cento), o contrato estará sujeito à rescisão e à aplicação das penalidades previstas.

Meta 2	Cumprimento do prazo.
Desconto	0,5% (meio por cento).
Incidência	Por dia de atraso.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/24 do valor do contrato.

Meta 3	Cumprimento da obrigação de manter a Rede Credenciada mínima exigida, bem como, das obrigações e dos prazos previstos neste Termo de Referência.
Desconto	1% (um por cento).
Incidência	Por ocorrência / Por dia de persistência.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/24 do valor do contrato.

Meta 4	Cumprimento da obrigação e do prazo.
Desconto	1% (um por cento).
Incidência	Por ocorrência / Por dia de inoperação.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/24 do valor do contrato.

Meta 5	Cumprimento dos prazos para correção de problemas operacionais graves.
Desconto	1% (um por cento).
Incidência	Por ocorrência / Por dia de inoperação.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/24 do valor do contrato.

Meta 6	Entregar a nota fiscal eletrônica de cobrança até o último dia útil do mês de competência.
Desconto	2% (dois por cento).
Incidência	Por dia de atraso.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/24 do valor do contrato.

Meta 7	Cumprimento do prazo: <u>“Fornecer a cada 06 (seis) meses, após solicitação da Ceasa, a partir da assinatura do contrato, a base de dados completa utilizada no serviço de gestão com os arquivos necessários para criação da instância (“database”) e carregamento dos dados para a instância criada. A base de dados deverá ser fornecida através de mídia eletrônica e deverá ser entregue à Ceasa com Termo de Entrega.”</u>
Desconto	0,5% (meio por cento).
Incidência	Por dia de atraso.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/24 do valor do contrato.

8.4 Além do caso rescisão previsto para a Meta 1, o contrato estará sujeito a rescisão e aplicação das penalidades previstas caso os descontos por descumprimento do ANS atinjam ou superem o total de:

8.4.1 10% (dez por cento) no mês de referência/período de medição.

8.4.2 30% (trinta por cento) em diferentes faturas durante o período inicial de 12 (doze) meses de vigência.

8.5 Decorridos 12 (doze) meses sem que os descontos tenham atingido os patamares estabelecidos acima, inicia-se novo período de acompanhamento/apuração.

8.6 O ANS poderá ser revisto durante a execução do contrato e sofrer alterações mediante acordo entre as partes, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente para garantir a qualidade dos serviços para a Ceasa/Pr e desde que não haja prejuízos para a contratada.

9. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os serviços serão avaliados considerando-se a correspondência entre as especificações mínimas exigidas e o efetivamente executado, bem como o atendimento aos prazos e às demais condições previstas.

9.1.1 Quadro Resumo

Atividade	Responsável	Prazo
Apresentação de Relatório Analítico referente ao mês anterior	Contratada	1º dia útil do mês

Obs.: considera-se que a NF do mês anterior foi entregue até o último dia útil daquele mês		
Análise quanto ao cumprimento do ANS e comunicação à contratada	Ceasa	Até dia 15
Apresentação de contestação	Contratada	Até 2 dias úteis
Avaliação da contestação e comunicação à contratada.	Ceasa	Até 2 dias úteis
Emissão e entrega da NF, compreendendo: a) gastos com abastecimentos da frota no mês de competência b) taxa de administração do mês de competência c) desconto por descumprimento do ANS referente ao mês anterior	Contratada	Até o último dia útil do mês de competência
Pagamento	Ceasa	Até o dia 10 do mês subsequente à apresentação da NF

- 9.1.2** No primeiro dia útil do mês, a contratada entregará Relatório Analítico das despesas referentes ao mês anterior, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados pela Ceasa/Pr (combustível fornecido e taxa de administração), individualizados por município, e quando for o caso por Regionais, e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:
- 9.1.2.1** Identificação do Posto (razão social, nome fantasia e endereço).
 - 9.1.2.2** Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa).
 - 9.1.2.3** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
 - 9.1.2.4** Tipo de combustível abastecido.
 - 9.1.2.5** Quantidade de litros abastecida
 - 9.1.2.6** Data e hora da transação.
 - 9.1.2.7** Valor unitário do combustível.
 - 9.1.2.8** Valor total da operação
 - 9.1.2.9** Identificação do condutor
- 9.2** O Fiscal do Contrato designado pela Ceasa acompanhará a execução dos serviços prestados. Caso haja o descumprimento do ANS, comunicará à contratada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.
- 9.3** A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para contestar a efetivação do desconto, mediante manifestação formal dirigida ao fiscal do contrato.
- 9.4** Transcorrido este prazo sem manifestação da contratada, ou julgada improcedente sua contestação, será confirmado o desconto no valor e

condições do ANS. O fiscal do contrato comunicará à contratada em até 2(dois) dias úteis.

9.4.1 Não será objeto de desconto as circunstâncias que não estejam sob controle da contratada, desde que tais sejam justificadas, comprovadas e aceitas pela Ceasa/Pr.

9.4.2 O não atendimento do ANS por pequena ou ínfima diferença, na primeira ocorrência, em situações caracterizadas na Meta 2, poderá ser objeto apenas de notificação.

9.5 Havendo incorreções no relatório apresentado, o mesmo será devolvido à contratada para as devidas correções **e/ou glosas**, objetivando a posterior emissão da nota fiscal/fatura passando o prazo estabelecido no item acima a ser considerado a partir da nova apresentação.

10. CÁLCULO PARA PAGAMENTO

10.1 Para o pagamento devido à contratada somente serão considerados gastos autorizados na rede credenciada e efetivamente executados, sendo calculado da seguinte forma:

$$P = G + (T/100 \times G) - ANS$$

Onde:

P = Valor do pagamento devido à contratada

T = Taxa de administração

G = Gastos incorridos pela Ceasa/Pr com o abastecimento da frota de veículos no período de apuração de consumo.

ANS = Descontos relativos à aplicação do ANS. (quando ocorrer)

10.2 Valores dos Combustíveis

10.2.1 Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, por litro. Havendo quaisquer promoções nos postos credenciados, estas deverão, obrigatoriamente, ser estendidas aos veículos da frota da Ceasa/Pr.

10.3 Nota Fiscal

10.3.1 A Nota Fiscal de cobrança deve ser entregue até o último dia útil do mês e ser emitida para:

Centrais de Abastecimento do Paraná – S/A – Ceasa/Pr

CNPJ 75.063.164/0001-67

Av. Silva Jardim, 303 – Bairro Rebouças

Curitiba – Paraná

CEP 82.230-000

10.3.2 Para o mês de competência Dezembro, a NF deverá ser apresentada até último dia útil com expediente bancário, para pagamento até o dia 15 de janeiro.

10.3.3 A Nota Fiscal deverá detalhar o valor dos combustíveis fornecidos e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento (taxa de administração).



- 10.3.4** Para formalizar o aceite, a Ceasa/Pr atestará a NF apresentada.
- 10.3.5** O ateste da NF é condição indispensável para o pagamento, não terá caráter de atestado de capacidade técnica e não isenta a contratada das responsabilidades contratuais e do ANS.
- 10.4 Pagamento**
- 10.4.1** O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, condicionado à manutenção das condições de habilitação.
- 11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 11.1** Alteração Subjetiva – É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica.
- 11.2** Sigilo - A contratada não utilizará nem divulgará dados de infra-estrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da Ceasa/Pr.
- 11.3** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. O preposto deverá comparecer, sempre que convocado, ao local designado pela Ceasa/Pr, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação.
- 11.4** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação e demais aditivos contratuais.
- 11.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Ceasa/Pr autorizada a descontar da garantia, caso prevista no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.6** Cumprir o acordo de nível de serviços (ANS).
- 11.7** O descumprimento do ANS implica em desconto de percentual do serviço que não foi prestado, no valor e forma prevista em contrato.
- 11.8** O eventual desconto de qualquer percentual de descumprimento do ANS, não desobriga a contratada da prestação do encargo não cumprido, nem dos demais encargos contratuais, nos prazos e condições estabelecidas.
- 11.9** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o edital e seus anexos, conforme legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 11.10** Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados decorrente do combustível efetivamente fornecido, ficando claro que a Ceasa/Pr não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 11.11** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelos danos causados à Ceasa/Pr ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento realizado pela Ceasa/Pr.
- 11.12** Fornecer ferramenta na plataforma Web que possibilite à Ceasa/Pr a abertura de ocorrências para correções sistêmicas ou operacionais relativas à execução

- dos serviços contratados. Para ocorrências em caráter emergencial (problemas operacionais graves como falhas no sistema ou impossibilidade de abastecimento na rede) deve ser corrigido em até 4 (quatro) horas.
- 11.13** O posto de combustível por ela credenciado deverá estar autorizado a funcionar pelos Órgãos reguladores, conforme legislação específica do setor e ter condições de emitir, imediatamente após a realização do serviço, documento fiscal comprovando a operação (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).
- 11.14** Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados.
- 11.15** Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações dos Órgãos Ambientais competentes.
- 11.16** Comunicar imediatamente aos gestores do contrato e do Sistema, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 11.17** Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade do sistema, bem como o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustíveis, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- 11.18** Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica adotada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a Ceasa/Pr.
- 11.19** Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou microprocessados para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a Ceasa/Pr.
- 11.20** O prazo para confecção de cartão para estes novos veículos não poderá ser superior a 07 (sete) dias corridos.
- 11.21** Fornecer mensalmente, através do sistema, à Ceasa/Pr relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.
- 11.22** Acompanhar a divulgação dos postos atuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido e divulgar a informação, imediatamente, aos fiscais do contrato e dos gestores do Sistema além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 11.23** Comunicar imediatamente à Ceasa/Pr quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada.
- 11.24** Atender no prazo máximo de 15 (quinze) dias as solicitações formuladas pela Ceasa/Pr quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- 11.25** Disponibilizar uma Central de Atendimento ao Cliente, que possibilite o acesso, por meio de call center (0800 – ligação gratuita) com funcionamento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07:00 às 20:00, afim de prestar suporte técnico visando solucionar os problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, tais como:

- 11.25.1** Procedimento para utilização do cartão nos postos de atendimento.
- 11.25.2** Dificuldade para consulta aos relatórios gerenciais na internet.
- 11.25.3** Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento exclusivamente eletrônico.
- 11.26** Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os fiscais do contrato e do Sistema, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.
- 11.27** Após o período de implantação, realizar reuniões de trabalho com periodicidade a ser definida, em que os consultores da empresa e os fiscais do contrato e os gestores do sistema analisarão os resultados obtidos durante o período anterior da realização da última reunião, para traçar o plano de ação para os próximos meses, visando à melhoria contínua, mediante a otimização do uso do sistema e a redução de custos.
- 11.28** As reuniões de trabalho serão realizadas na Ceasa/Pr, cabendo à contratada elaborar os diagnósticos e apresentar proposta para o plano de ação a ser implementado, com base na sua expertise e com o apoio de ferramentas de gestão adequadas ao caso.
- 11.29** Os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela contratada deverão ser apresentados aos fiscais do contrato e do Sistema por ocasião das reuniões de trabalho, por meio de relatórios específicos, que serão entregues de forma impressa e em mídia, além de serem expostos, com apoio de equipamentos apropriados.
- 11.30** Providenciar o cadastramento de usuários, veículos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão.
- 11.31** Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pela Ceasa/Pr, objetivando o cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários.
- 11.32** Disponibilizar, sem ônus à Ceasa/Pr, as atualizações das funcionalidades do software, assim como as alterações por ele solicitadas.
- 11.33** Guardar sigilo absoluto sobre as informações da Ceasa/Pr em seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.
- 11.34** Fornecer a cada 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, a base de dados completa utilizada no serviço de gestão com os arquivos necessários para criação da instância (“database”) e carregamento dos dados para a instância criada. A base de dados deverá ser fornecida através de mídia eletrônica e deverá ser entregue à Ceasa/Pr com Termo de Entrega. Fornecer em formato CSV (dados separados por vírgula) todo o banco de dados desde o início dos serviços até a data da extinção do contrato.
- 11.35** Após entrega, a Ceasa/Pr deverá realizar a homologação da base de dados fornecida. Se a base de dados fornecida estiver correta será emitido um Termo de Aceite pela Ceasa/Pr. Caso contrário, o procedimento deverá ser refeito.

- 11.36** Permitir à Ceasa/Pr acesso aos dados referentes ao contrato em modo consulta por mais 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.
- 11.37** A contratada deverá designar funcionário responsável pela gestão do contrato (preposto) – informando telefone fixo, celular e e-mail de contato – a fim de prestar atendimento às necessidades da Ceasa/Pr, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente.
- 11.38** Demais obrigações conforme previstas na minuta de contrato, anexa ao edital.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEASA/PR

- 12.1** Fornecer à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores.
- 12.2** Exercer a fiscalização dos serviços através de empregados especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- 12.3** Monitorar o uso do cartão magnético ou micro processado e registros no sistema da contratada a fim de assegurar que o mesmo está sendo utilizado exclusivamente pelo veículo a que se destina e de forma adequada.
- 12.4** Receber, analisar e conferir os relatórios da medição dos serviços prestados, e ainda, contestar as inconformidades detectadas, e solicitar à contratada eventual correção necessária.
- 12.5** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações à contratada para que as falhas possam ser corrigidas nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- 12.6** Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 12.7** Convocar a contratada para reuniões, sempre que necessário.
- 12.8** Responsabilizar-se, pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
- 12.9** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança.
- 12.10** Propor à contratada os ajustes necessários na prestação dos serviços, visando à melhoria contínua, mediante a otimização do uso do sistema e a redução de custos.
- 12.11** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 12.12** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Ceasa/Pr é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, a Ceasa/Pr deverá:
- 12.12.1** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

- 12.12.2** Exercer, a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus à Ceasa/Pr e nos prazos estabelecidos.
- 12.12.3** Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliações periódicas. A fiscalização, exercida no interesse da Ceasa/Pr, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, por qualquer dano que venha causar à Ceasa/Pr ou a terceiros.
- 12.13** Havendo constatação por parte da Ceasa/Pr de irregularidades do estabelecimento credenciado, a contratada deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento integral do contrato.
- 12.14** Executar, a medição dos serviços contratados, efetuando os descontos referentes ao descumprimento do ANS (se houver), sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 12.15** Demais obrigações conforme previstas na minuta de contrato, anexa ao edital.

13. PROPOSTA

- 13.1** No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou quaisquer outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução/fornecimento do objeto, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas posteriormente.
- 13.2** O valor da Taxa de Administração será arredondado para 3 (três) casas decimais. **Será aceita taxa zero (0) ou negativa.**
- 13.3** Para efeito de disputa de lances no sistema eletrônico de Pregão, as proponentes deverão apresentar somente o VALOR DA PROPOSTA.

14. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1** Atuará como Gestor do Contrato e Fiscal dos contratos os empregados já designados pela Resolução de Diretoria nº 1213/2023 e/ou os indicados previamente pela Diretoria Executiva.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. MATRIZ DE RISCO

- 16.1** A matriz de riscos compreende as principais ocorrências/fatos que podem interferir no alcance do objetivo do contrato administrativo, em atendimento ao cumprimento das exigências do Regulamento Interno de Licitações.
- 16.2** Conforme Parágrafo 8º do art. 81 da Lei Federal 13.303/16, é vedado a



celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como responsabilidade da contratada.

Condição Esperada do Serviço	Contratada realizar a implantação do sistema de gestão conforme requisitos, especificações e prazos previstos no edital e em seus anexos.
Definição do Risco	Atraso para início da execução de etapa Atraso para conclusão de etapa Não apresentação do plano de contingência
Alocação / Ônus	Contratada
Mitigação	Aplicação do ANS

Condição Esperada do Serviço	Resultados e qualidade dos serviços em conformidade com requisitos, especificações, níveis de serviço e prazos previstos no edital e em seus anexos.
Definição do Risco	Resultados do serviço em desconformidade Descumprimento do plano de contingência
Alocação / Ônus	Contratada
Mitigação	Aplicação do ANS

Condição Esperada do Serviço	Continuidade (não paralisação) dos serviços
Definição do Risco	Sinistros, paralisação do transporte coletivo, greve, racionamento de serviços públicos; Calamidade pública, desastres naturais
Alocação / Ônus	Compartilhada
Mitigação	Apresentação de plano de contingência pela contratada; Possibilidade de ajuste contratual

Condição Esperada do Serviço	Entregar a nota fiscal eletrônica de cobrança até o último dia útil do mês de competência.
Definição do Risco	Atraso na entrega
Alocação / Ônus	Contratada
Mitigação	Aplicação do ANS

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL

17.1.1 O fornecedor poderá emitir pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, sua regularidade.

17.1.2 Os licitantes que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverão apresentar todos os documentos a seguir discriminados.

17.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- f) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- g) Procuração do representante do licitante, no pregão, se for o caso.

17.3 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- e) Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);
- f) Fazenda Municipal (tributos municipais);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

17.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- d) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- 17.4.1** As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a 0,15 no índice de Liquidez Geral (LG), superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG), superior ou igual a 0,50 no índice de Liquidez Corrente (LC) e inferior ou igual a 0,85 no índice de Grau de Endividamento (GE).
- 17.4.2** As empresas preferencialmente **deverão apresentar os índices já calculados**, com assinatura do contador e representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

17.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis de Veículos, utilizando sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento, através de Rede Credenciada de Postos de Combustível.
- b) O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados em volume ou quantidade;
- c) Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual (is) empresa(s) filial (is).
- d) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço



atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e) Será admitido o somatório de atestados para aferir a rede credenciada, a frota, o tempo de prestação dos serviços e as características exigidas na contratação.

f) Consideram-se similares, mesmo que intitulados de formas diferentes, os serviços cuja “discriminação do serviço prestado”, permita confirmar a presença das características de: utilização de sistema informatizado e integrado, de cartão de pagamento (magnético ou micro processado) e de rede credenciada de postos.

17.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL N.º 2485/2019.

17.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP SE FOR O CASO:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da Sede do Licitante ou documento equivalente, além da declaração por escrito, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2016, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC ou outra norma que vier a substituir (art. 12, § Único do Decreto Estadual nº 2.474/15);

b) De acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame. É prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de certidão negativa;

c) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

e) Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado;

f) Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando esta for a licitante ou da filial, quando a licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ e a prestação dos serviços for através de sua filial, o CNPJ desta filial deverá constar da proposta.

18. MINUTA CONTRATO**CONTRATO Nº XXX/2023**

DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A – CEASA/PR** E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº XXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, na Avenida Silva Jardim n.º 303, Bairro Jardim Social, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Cidade de XXXXXXXX, na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da CI/RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º XXX/2023- CEASA/PR, nos termos do Leis Federais n.º 13.303/2016, n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Regulamento Interno de Licitações, eventuais normas aplicáveis, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento a Contratada obriga-se a prestação serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip) e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel e biodiesel, para veículos automotores da frota utilizada pela CEASA/PR, nos termos da legislação vigente, conforme especificações técnicas., de acordo com o especificado nas cláusulas e condições a seguir, bem como no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições constantes dos documentos que compõem o processo licitatório e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023-CEASA/PR, e todos os anexos, Proposta e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA

O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do contrato. Este poderá ser prorrogado por igual período, sob motivo justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Será de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir de xxxxxxxx até xxxxxxxx, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16, e o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Qualquer alteração, prorrogação ou acréscimos no decorrer do presente contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente da Ceasa/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 33903700 (Pessoal), 33903900 (Serviços) e com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxx), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro – O desconto em Nota Fiscal relativa à Taxa de administração ofertado no Pregão Eletrônico nº 003/2023 será de xxx % (xxx por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o pagamento devido, somente serão considerados gastos autorizados na rede credenciada e efetivamente executados, sendo calculado da seguinte forma:

$$P = G + (T/100 \times G) - ANS$$

Onde:

P = Valor do pagamento devido à contratada

T = Taxa de administração

G = Gastos incorridos pelo Ceasa/Pr com o abastecimento da frota de veículos no período de apuração de consumo.

ANS = Descontos relativos à aplicação do ANS. (quando ocorrer)

Parágrafo Primeiro - Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, por litro. Havendo quaisquer promoções nos postos credenciados, estas deverão, obrigatoriamente, ser estendidas aos veículos da frota da Ceasa Paraná.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de cobrança deve ser entregue até o último dia útil do mês e ser emitida para:

Centrais de Abastecimento do Paraná – S/A – Ceasa/Pr
CNPJ 75.063.164/0001-67
Av. Silva Jardim, 303 – Bairro Rebouças
Curitiba – Paraná
CEP 82.230-000

Parágrafo Terceiro - Para o mês de competência Dezembro, a NF deverá ser apresentada até último dia útil com expediente bancário, para pagamento até o dia 15 de janeiro.

A Nota Fiscal deverá detalhar o valor dos combustíveis fornecidos e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento (taxa de administração), para formalizar o aceite, o gestor do contrato atestará a NF apresentada.

O ateste da NF é condição indispensável para o pagamento, não terá caráter de atestado de capacidade técnica e não isenta a contratada das responsabilidades contratuais e do ANS.

Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, condicionado à manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Quinto - Todas as condições, taxas, impostos, seguro, encargos e obrigações tributários, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes pela prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto - Custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta necessários à plena execução do objeto do contrato, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

Parágrafo Sétimo - As notas fiscais eletrônicas e toda e qualquer documentação relativa ao contrato deverão ser encaminhadas para o e-mail: glsouza@ceasa.pr.gov.br impreterivelmente dentro do mês da prestação do serviço/entrega do material.

Parágrafo Oitavo - A contratada, na hipótese de não possuir sede em Curitiba e que emitir nota fiscal eletrônica autorizada por outro município, deverá apresentar comprovação de cadastro de prestadores junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1.676/2010.

Parágrafo Nono - A não comprovação do cadastro junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, não impedirá a realização do pagamento pela Ceasa/Pr, porém implicará na retenção de 5% (cinco por cento) a título de ISS, nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 40/2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 73/2009.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá fazer, até o momento da assinatura deste contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação no respectivo lote, optando por uma das modalidades dispostas no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com

a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual;

Parágrafo Terceiro - A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas;

Parágrafo Quarto - Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Lei 13.303/16, após a execução do contrato, podendo então ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico n.º xxx/2023-CEASA/PR:

- I Alteração Subjetiva – É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica.
- II Sigilo - A contratada não utilizará nem divulgará dados de infra-estrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da Ceasa/Pr.
- III Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. O preposto deverá comparecer, sempre que convocado, ao local designado pela Ceasa/Pr, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação.
- IV Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação e demais aditivos contratuais.
- V Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Ceasa/Pr autorizada a descontar da garantia, caso prevista no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- VI Cumprir o acordo de nível de serviços (ANS).
- VII O descumprimento do ANS implica em desconto de percentual do serviço que não foi prestado, no valor e forma prevista em contrato.
- VIII O eventual desconto de qualquer percentual de descumprimento do ANS, não desobriga a contratada da prestação do encargo não cumprido, nem dos demais encargos contratuais, nos prazos e condições estabelecidas.
- IX Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o edital e seus anexos, conforme legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.



- X** Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados decorrente do combustível efetivamente fornecido, ficando claro que a Ceasa/Pr não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- XI** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelos danos causados à Ceasa/Pr ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento realizado pela Ceasa/Pr.
- XII** Fornecer ferramenta na plataforma Web que possibilite à Ceasa/Pr a abertura de ocorrências para correções sistêmicas ou operacionais relativas à execução dos serviços contratados. Para ocorrências em caráter emergencial (problemas operacionais graves como falhas no sistema ou impossibilidade de abastecimento na rede) deve ser corrigido em até 4 (quatro) horas.
- XIII** O posto de combustível por ela credenciado deverá estar autorizado a funcionar pelos Órgãos reguladores, conforme legislação específica do setor e ter condições de emitir, imediatamente após a realização do serviço, documento fiscal comprovando a operação (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).
- XIV** Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados.
- XV** Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações dos Órgãos Ambientais competentes.
- XVI** Comunicar imediatamente aos gestores do contrato e do Sistema, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- XVII** Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade do sistema, bem como o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustíveis, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- XVIII** Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica adotada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a Ceasa/Pr.
- XIX** Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou microprocessados para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a Ceasa/Pr.
- XX** O prazo para confecção de cartão para estes novos veículos não poderá ser superior a 07 (sete) dias corridos.
- XXI** Fornecer mensalmente, através do sistema, à Ceasa/Pr relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.
- XXII** Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido e divulgar a informação, imediatamente, aos fiscais do contrato e dos gestores do Sistema além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

- XXIII** Comunicar imediatamente à Ceasa/Pr quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada.
- XXIV** Atender no prazo máximo de 15 (quinze) dias as solicitações formuladas pela Ceasa/Pr quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- XXV** Disponibilizar uma Central de Atendimento ao Cliente, que possibilite o acesso, por meio de call center (0800 – ligação gratuita) com funcionamento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07:00 às 20:00, afim de prestar suporte técnico visando solucionar os problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, tais como:
- a)** Procedimento para utilização do cartão nos postos de atendimento.
 - b)** Dificuldade para consulta aos relatórios gerenciais na internet.
 - c)** Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento exclusivamente eletrônico.
- XXVI** Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os fiscais do contrato e do Sistema, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.
- XXVII** Após o período de implantação, realizar reuniões de trabalho com periodicidade a ser definida, em que os consultores da empresa e os fiscais do contrato e os gestores do sistema analisarão os resultados obtidos durante o período anterior da realização da última reunião, para traçar o plano de ação para os próximos meses, visando à melhoria contínua, mediante a otimização do uso do sistema e a redução de custos.
- XXVIII** As reuniões de trabalho serão realizadas na Ceasa/Pr, cabendo à contratada elaborar os diagnósticos e apresentar proposta para o plano de ação a ser implementado, com base na sua expertise e com o apoio de ferramentas de gestão adequadas ao caso.
- XXIX** Os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela contratada deverão ser apresentados aos fiscais do contrato e do Sistema por ocasião das reuniões de trabalho, por meio de relatórios específicos, que serão entregues de forma impressa e em mídia, além de serem expostos, com apoio de equipamentos apropriados.
- XXX** Providenciar o cadastramento de usuários, veículos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão.
- XXXI** Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pela Ceasa/Pr, objetivando o cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários.
- XXXII** Disponibilizar, sem ônus à Ceasa/Pr, as atualizações das funcionalidades do software, assim como as alterações por ele solicitadas.
- XXXIII** Guardar sigilo absoluto sobre as informações da Ceasa/Pr em seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

- XXXIV** Fornecer a cada 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, a base de dados completa utilizada no serviço de gestão com os arquivos necessários para criação da instância (“database”) e carregamento dos dados para a instância criada. A base de dados deverá ser fornecida através de mídia eletrônica e deverá ser entregue à Ceasa/Pr com Termo de Entrega. Fornecer em formato CSV (dados separados por vírgula) todo o banco de dados desde o início dos serviços até a data da extinção do contrato.
- XXXV** Após entrega, a Ceasa/Pr deverá realizar a homologação da base de dados fornecida. Se a base de dados fornecida estiver correta será emitido um Termo de Aceite pela Ceasa/Pr. Caso contrário, o procedimento deverá ser refeito.
- XXXVI** Permitir à Ceasa/Pr acesso aos dados referentes ao contrato em modo consulta por mais 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.
- XXXVII** A contratada deverá designar funcionário responsável pela gestão do contrato (preposto) – informando telefone fixo, celular e e-mail de contato – a fim de prestar atendimento às necessidades da Ceasa/Pr, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente.
- XXXVIII** Demais obrigações conforme previstas na minuta de contrato, anexa ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** Fornecer à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores.
- II** Exercer a fiscalização dos serviços através de empregados especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- III** Monitorar o uso do cartão magnético ou micro processado e registros no sistema da contratada a fim de assegurar que o mesmo está sendo utilizado exclusivamente pelo veículo a que se destina e de forma adequada.
- IV** Receber, analisar e conferir os relatórios da medição dos serviços prestados, e ainda, contestar as inconformidades detectadas, e solicitar à contratada eventual correção necessária.
- V** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações à contratada para que as falhas possam ser corrigidas nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- VI** Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- VII** Convocar a contratada para reuniões, sempre que necessário.
- VIII** Responsabilizar-se, pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
- VIX** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança.

- X** Propor à contratada os ajustes necessários na prestação dos serviços, visando à melhoria contínua, mediante a otimização do uso do sistema e a redução de custos.
- XII** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- XII** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Ceasa/Pr é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, a Ceasa/Pr deverá:
- a)** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
 - b)** Exercer, a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus à Ceasa/Pr e nos prazos estabelecidos.
 - c)** Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliações periódicas. A fiscalização, exercida no interesse da Ceasa/Pr, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, por qualquer dano que venha causar à Ceasa/Pr ou a terceiros.
- XIII** Havendo constatação por parte da Ceasa/Pr de irregularidades do estabelecimento credenciado, a contratada deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento integral do contrato.
- XIV** Executar, a medição dos serviços contratados, efetuando os descontos referentes ao descumprimento do ANS (se houver), sem prejuízo das demais sanções previstas.
- XV** Demais obrigações conforme previstas na minuta de contrato, anexa ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação somente será admitida após prévio e expresso aceite da Ceasa Paraná, mediante a comprovação de que o subcontratado possui capacidade técnica, jurídica e administrativa, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital para habilitação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;



- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas;
- VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016
- IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:



- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da Ceasa/Pr ou a inobservância da contratada às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, DA REACTUAÇÃO/REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – A taxa de administração será fixa e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento das condições previstas neste contrato, de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada será punida com as sanções previstas no artigo 83 da Lei 13.303/2016, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais. Ficará a contratada sujeita a:

- I Advertência: a penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que, dependendo de sua gravidade, a critério exclusivamente da Ceasa/Pr, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade, bem como a suspensão do pagamento enquanto persistir o inadimplemento;
- II Multa: caso a contratada incorra em qualquer das infrações abaixo descritas, a Ceasa/Pr poderá aplicar as multas até os percentuais prescritos, calculadas de acordo com a base de cálculo e critério de incidência estabelecidos. Se qualquer multa atingir o limite fixado para o seu teto, a Ceasa/Pr poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o contrato, com a consequente aplicação de penalidades (multa rescisória).

Infração	Descumprimento de demais cláusulas contratuais que não estejam previstas no ANS ou não afetem diretamente o desempenho do objeto contratado, decorrido o prazo previsto no contrato, na ordem de serviço e/ou notificação para regularização da ocorrência.
Multa de até	0,5 % (meio por cento).
Incidência	Pela unidade de tempo (dia e/ou hora) de persistência do inadimplemento ou por evento, conforme o caso.
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1/24 do valor do contrato.
Teto	Não se aplica.

- III Suspensão: suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ceasa/Pr pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser anotada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

A suspensão, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

No caso de fraude a contrato decorrente de licitação, obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, ato que dificulte a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervenção em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, serão aplicadas as seguintes sanções:

- p)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- q)** Publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do § 5º, do artigo 6º da Lei 12.846/2013.

Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, previsto na alínea “a”, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

- r)** As infrações serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, no Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil S.A.
- s)** As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.
- t)** A multa poderá ser aplicada com as outras sanções previstas e não exime a contratada do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade, ou da obrigação de responder integralmente pelos danos causados à Ceasa/Pr, sejam eles materiais ou morais.
- u)** A Aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a proponente de cumprir as obrigações contratuais.
- v)** A multa será descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.
- w)** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ceasa/Pr ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- x)** Não havendo créditos a favor da contratada, esta deverá recolher o valor devido à Ceasa/Pr, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.
- y)** As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.
- z)** O valor das multas será corrigido pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou por outro item que venha a substituí-lo.
- aa)** A Ceasa/Pr comunicará à contratada, por escrito, as irregularidades ocorridas na execução do contrato e também os valores que deduzirá a título de multa da respectiva nota fiscal eletrônica.
- bb)** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em Lei.

- cc)** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, nos termos da legislação aplicável à conduta considerada irregular.
- dd)** As condutas tipificadas em lei, mesmo que não expressas no edital e seus anexos, poderão ser objeto de processo administrativo para aplicação de penalidades nos termos da respectiva lei e Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE e à CONTRATADA:**

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e de quaisquer outras legislações Anticorrupção aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o) a) Sr.(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador da CI/RG n.º **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx** e como Fiscal, **xxxxxxxxxxx**, portador(a) da CI/RG n.º **xxxxxxxxxxx** e inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Ceasa/Pr, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

- a)** Acompanhar a execução do contrato: objeto, obrigações complementares, documentações, testes etc.;
- b)** Avaliar e apontar não conformidades durante a execução do contrato;
- c)** Propor e encaminhar à Gestão Administrativa do Contrato situações que possam resultar na aplicação de eventuais sanções à contratada;
- d)** Fiscalizar as obrigações contratuais, avaliando seu cumprimento e rejeitando bens/serviços em desacordo com o contrato;
- e)** Monitorar constantemente o contrato, propondo os ajustes necessários;
- f)** Realizar o recebimento do objeto, emitir o aceite e encaminhar os documentos pertinentes para pagamento no prazo estabelecido;



- g) Comunicar à Gestão Administrativa do Contrato as inconsistências detectadas na execução e acompanhamento que impliquem no não recebimento da documentação e/ou do objeto contratual;
- h) Propor à Gestão Administrativa do Contrato a paralisação da execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado ou diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou de riscos para a administração.
- i) O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando à Gestão Administrativa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- j) O Fiscal do Contrato anotar as ocorrências em registro próprio, que, ao término do contrato, deverá ser juntado ao mesmo, observando-se a obrigatoriedade do registro próprio, nos casos de objeto de execução continuada, obras e serviços de engenharia e bens e serviços de informática não comuns;
- k) A contratada tem direito a obter cópia dos registros e ser informado a cada alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

XXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas: _____

Sonia de Brito Barbosa
Assistente Técnico



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) n.º....., inscrito no CPF sob o n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º Cidade, Estado CEP

OUTORGADO: portador da Carteira de Identidade (CI/RG) n.º....., inscrito no CPF sob o n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º Cidade, Estado CEP

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-la no(a) IDENTIFICAR A LICITAÇÃO, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Nome empresarial: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço Completo: _____
Tel.: () _____ Fax: () _____
E-mail: _____
Nome do Responsável _____
CPF: _____ RG: _____

Tendo examinado minuciosamente o conteúdo do Edital PE 014/2023, bem como seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência e tomando conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

TIPO COMBUSTIVEL	PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL	VALOR DO COMBUSTÍVEL POR LITRO (R\$)	VALOR DO CONSUMO MENSAL (R\$)
GASOLINA	4.650	5,80	26.970,00
ETANOL	4.650	3,68	17.112,00
DIESEL S-10	600	6,28	3.768,00
TOTAL ESTIMADO	9.900		47.850,00
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
VALOR TOTAL			

- 1. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.**
- Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no contrato.
- Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas estabelecidas neste Edital.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO

(.....timbre ou identificação do licitante.....)

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL 2485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no **Decreto Estadual n.º 2485/2019**, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumento equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 7º do referido Decreto.

4º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL – LEI ESTADUAL 20.132/2020

Que atesta atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Local e data

Nome e carimbo do representante

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____ é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.123/006, incisos I e II, §§ 1º e 2º, bem como não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes do mesmo artigo e Lei, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida lei complementar. Isto tudo, no Pregão Eletrônico n.º 014/2023, realizado pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR.

LOCAL E DATA

NOME
IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE